

ANO 2005.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2005.....

OBJETO Concede título de "Cidadão Bebedourense" ao Sr. Walter de  
Oliveira Cávoli......

Apresentado em sessão do dia 18/04/05.....

Autoria Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final.....

Aprovado em 16 / 05 / 2005 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º.....

Lei n.º Decreto Legislativo 277, de 16/05/2005.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 18/05

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 277, DE 16 DE MAIO DE 2005**

**Concede título de "Cidadão Bebedourense" ao Sr. Walter de Oliveira Cávoll.**

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

**Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** - Nos termos da Resolução nº 84, de 09 de agosto de 2004, fica concedido o título de "Cidadão Bebedourense" ao Sr. Walter de Oliveira Cávoll.

**Art. 2º** - O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de maio de 2005.

**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

**Fábio Campanelli**  
1º SECRETÁRIO

**Paulo Visoná**  
2º SECRETÁRIO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 277, DE 16 DE MAIO DE 2005

**Concede título de “Cidadão Bebedourense” ao Sr. Walter de Oliveira Cávoli.**

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** - Nos termos da Resolução nº 84, de 09 de agosto de 2004, fica concedido o título de “Cidadão Bebedourense” ao Sr. Walter de Oliveira Cávoli.

**Art. 2º** - O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de maio de 2005.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

  
**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2005, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**Ementa: Concede título de “Cidadão Bebedourense” ao Sr. Walter de Oliveira Cávoli.**

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....*conveniência e oportunidade*.....

Sala das Comissões, .....*04* de .....*maio*.....de 2005.

**Elisabete Sichert Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*Luiz Roberto*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*Edson*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....*04* de .....*maio*.....de 2005.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2005, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**Ementa: Concede título de “Cidadão Bebedourense” ao Sr. Walter de Oliveira Cávoli.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *oportunidade e conveniência* .....

Sala das Comissões, ..... *28* de ..... *abril* ..... de 2005.

*[Signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *28* de ..... *abril* ..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2005, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**Ementa: Concede título de “Cidadão Bebedourense” ao Sr. Walter de Oliveira Cávoli.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*legislatividade.*

Sala das Comissões, ..... *28* de ..... *abril* ..... de 2005.

*[Signature]*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *28* de ..... *abril* ..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2005**  
**Concede o Título de "Cidadão Bebedourense" ao Exmo. Sr. WALTER DE**  
**OLIVEIRA CÁVOLI**

## **MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2005 pretende a concessão do título honorífico, de "Cidadão Bebedourense", ao Excelentíssimo Senhor WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI.

Necessário, portanto, analisar o projeto quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Passamos a opinar.

### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Inicialmente, importa ressaltar que a concessão de título honorífico se trata de competência privativa do Município, basta verificar o teor do art. 18, XVII, da Lei Orgânica que ora se transcreve:

*Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:*

.....  
*XVII – conceder título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;*

A propósito, não se vislumbra qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência, tampouco indevida interferência de Poderes do município, afinal se trata de matéria de competência exclusiva do Legislativo.

### **II) DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO**

A análise da iniciativa do projeto, de concessão de título honorífico, e do veículo normativo utilizado, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição decreto legislativo (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470)

*é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo o instrumento adequado para concessão de honrarias, fato este que o próprio autor ora citado completa

*é próprio para aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos e demais deliberações do plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município.*

Não é sem motivo que a Lei Orgânica, artigo 18, §1º, e nosso Regimento Interno, artigo 156, assim tratam o decreto legislativo, como uma propositura de competência privativa cuja matéria excede os limites da Câmara, logo não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo usado no presente caso.

### III) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a concessão de honraria ao Sr. WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI por seu relevante trabalho como educador, suas ações filantrópicas e sua liderança religiosa.

Tem-se, ainda, que as disposições trazidas pela Resolução 84/2004, que disciplina os critérios para a concessão de honraria, também foram respeitadas, vez que o fundamento é a relevância dos serviços prestados ao município.

De se ressaltar que o projeto, para aprovação, **depende de quorum qualificado de 2/3, qual seja, 7(sete) votos.**

Diante do exposto, levando – se em conta a competência do município, a iniciativa do projeto, o veículo normativo utilizado, **não há qualquer vício** que retire regularidade jurídica do projeto.

Pela **legalidade e constitucionalidade** do projeto.

Salvo melhor juízo.

É o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de abril de 2005.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 16/05/05

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 9684/2005  
DATA: 08/04/2005 HORA: 13:48:11  
ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M DE CAMARGO  
ASS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
RESP: IDESIA MAGALHAES

09 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOS  
1 ABSTENÇÕES  
01 AUSÊNCIAS

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18 /2005

**Concede título de "CIDADÃO BEBEDOURENSE" ao Sr. Walter de Oliveira Cávoli.**

A Câmara Municipal de Bebedouro - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**ART. 1º** - Nos termos da Resolução nº 84, de 09 de agosto de 2004, fica concedido o Título de "CIDADÃO BEBEDOURENSE" ao Sr. WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI.

**ART. 2º** - O Título mencionado no artigo anterior, será entregue em Sessão Solene em data a ser designada e de acordo com entendimento com ao homenageado.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

**ART. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de abril de 2005.

  
Archibaldo Brasil M. de Camargo  
VEREADOR - PTB



Pdec01-05

Deus seja Louvado

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O Sr. Walter de Oliveira Cávoli, filho do Sr. Calvício Cávoli e da Sr<sup>a</sup>. Doeze de Oliveira Cávoli, nasceu na cidade de Terra Roxa/SP no dia 09 de dezembro de 1938.

Proveniente de família tradicional em Terra Roxa, onde seu pai fora Vereador por 04 (quatro) mandatos, Vice-Prefeito por 01 (um) mandato e Prefeito Municipal por 02 (dois) mandatos. Já, o então jovem, Walter de Oliveira Cávoli iniciou sua vida política, quando, eleito pela maioria dos votos, exerceu a Vereança na vizinha cidade durante a legislatura de 1964 a 1967 e, por um ano, o cargo de Presidente da Câmara Municipal.

Casado com a Prof<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Maria Alice Magioni Cávoli teve 04 (quatro) filhos: Maria Cláudia, Marcelo, Gabriela e Fabiana, e 05 (cinco) netos: Ana, Liz, Luiza, Pedro e Bruno.

Trabalhando na nossa cidade há 34 anos, mudou-se para cá há 26 anos, sempre participando ativamente nas ações, em diversas frentes, da sociedade local.

Professor de Educação Física, formado em São Carlos, formou-se também em Pedagogia e Administração Escolar na cidade de Batatais. E no exercício da função trabalhou na cidade de São Carlos, Rincão, Terra Roxa, Viradouro, Monte Azul e no nosso município (Distrito de Botafogo e na cidade-sede "Bebedouro"), onde apresenta um currículo primoroso de serviços prestados. Foi **Professor de Educação Física** nas Escolas Stélio Machado Loureiro, Paraíso Cavalcanti, José Francisco Paschoal, João Domingos Madeira, Abílio Alves Marques e Abílio Manoel e **Diretor** da Escola Yolanda Carolina, além de participar do **Conselho da APEF** – Associação dos Professores de Educação Física. Atualmente atua como **Diretor** da Paidéia, da Creche Lourenço Santin e **Diretor Administrativo** da COEBE – Cooperativa Educacional de Bebedouro.

Pelo seu caráter ilibado, por 20 anos foi **Membro** do Júri Popular de Bebedouro.

Homem atuante, foi **Articulista** na Gazeta de Bebedouro, **Membro** do Grupo Guardiões da Cidadania e **Diretor** do CAIC – Centro de Atendimento Integral da Criança.

Cristão fervoroso, foi **Articulista** do Informativo "Ide e Anunciai" e, como **Líder Religioso** participativo, atua ativamente no Movimento de Cursilho de Cristandade e na Comunidade Rural São Paulo Apóstolo, na Paróquia Nossa Senhora Aparecida, em nossa cidade.

Nas eleições do ano 2000, concorreu para o cargo eletivo de Vereador em nossa cidade, sendo o candidato à Câmara mais votado, com 1.285 votos, quando exerceu a Presidência da Câmara Municipal no primeiro ano de mandato.

Como Vereador sempre fez questão de cultivar a ética, o respeito para com seus colegas de vereança, o comprometimento de justiça para com o cargo dado pelo povo, a sua preocupação com os problemas da cidade e da sua população. E com sua humildade, competência e carisma, não só apoiou matérias que com sua peculiar imparcialidade considerava justas e necessárias ao município, mas também apresentou muitas matérias em modalidades como a Segurança, a Saúde, o Abastecimento, a Infra-estrutura, a Educação, o Meio Ambiente, a Cultura, o Esporte e Lazer, o Trânsito, etc. Sempre demonstrando nas suas proposituras o seu amor pelo município e pela população, preocupando-se com os gastos públicos, com a questão dos impostos, com os programas sociais aqui desenvolvidos, com os funcionários públicos municipais e os da área da educação do Estado, com os idosos, com os portadores de necessidades especiais, enfim, poderíamos elencar vários dos seus posicionamentos e lutas, que muito ainda teríamos a escrever para relatar o seu trabalho, que, sem sombras de dúvidas, são dignos de toda nossa admiração e respeito. Nas eleições de 2004 resolveu não concorrer, para poder dedicar mais tempo à Educação que tanto aprecia e que considera imprescindível para tornar a sociedade mais consciente, justa e melhor para se viver.

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Esta propositura, mais do que merecida, é também uma forma singela de reconhecimento dessa Casa do Povo, que honrosamente representa todo cidadão bebedourense, pelos 34 (trinta e quatro) anos de trabalhos do Sr. Walter de Oliveira Cávoli, dignamente desenvolvidos no nosso município. E o Título que ora lhe outorgamos, tornando-o um cidadão bebedourense, com certeza é, também, motivo de honra para nossa gente.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de abril de 2005.

  
Archibaldo Brasil M. de Camargo  
VEREADOR - PTB

Deus seja Louvado



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200

Rubens Marcondes de Oliveira  
VEREADOR

\_\_\_\_\_  
Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 84, DE 09 DE AGOSTO DE 2004

### **Disciplina a concessão de títulos de cidadania e a sua tramitação.**

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### **Resolução:**

**Art. 1º** - Por via de projeto de decreto legislativo, qualquer vereador poderá propor a outorga de títulos de cidadania honorária e/ou benemérita, quando o homenageado obedecer às seguintes condições:

I - ter prestado relevantes serviços ao município de Bebedouro, ou ser personagem vivo de nossa história;

II - ter contribuído no campo científico, cultural, artístico ou literário;

III - ter participado em favor de obras de relevante valor social ao município, ao Estado ou à Nação;

IV - ter se sobressaído além da esfera de seus deveres profissionais, quando em busca de melhorias para a própria sociedade bebedourense.

§1º - O título de cidadania benemérita destina-se às pessoas naturais do município e o título de cidadania honorária a personalidades advindas ou residentes de outros municípios, quando se deverá evidenciar sua naturalidade.

§2º - O título de cidadania honorária poderá ser conferido a personalidade estrangeira, desde que consagrada pelos serviços prestados à comunidade.

§3º - O projeto de decreto outorgando o título de cidadania deverá conter a concessão de apenas um título, com a respectiva biografia do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

**Art. 2º** - É vedada a concessão de títulos de cidadania quando:

I - a pessoa homenageada exercer cargos ou funções públicas executivas, eletivas ou por nomeação, dentro do município;

*"Deus Seja Louvado"*



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

II - a pessoa homenageada exercer cargos ou funções públicas, eletivas ou por nomeação, fora do município, salvo se consagrada por ato funcional em favor da comunidade bebedourense;

III - a pessoa homenageada não estiver no gozo de seus direitos civis e políticos, assim como se tiver condenação pela justiça, por delito com sentença transitada em julgado.

**Art. 3º** - Preenchidas as exigências dos artigos anteriores, o projeto deverá conter, obrigatoriamente, a concordância do pretense homenageado, exceto quando se tratar de pessoa residente fora do município, quando, então, poderá seguir os trâmites regimentais.

**Parágrafo único** - O silêncio do pretense homenageado será considerado como manifestação de concordância.

**Art. 4º** - Poderão ser concedidos até 02 (dois) títulos de cidadania por Sessão Legislativa e os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que deseja homenagear, ou da relevância dos serviços que tenha prestado.

**Art. 5º** - O projeto de concessão de título de cidadania deverá ser submetido ao plenário e sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros (conforme consta do Regimento Interno desta Casa em seu artigo nº 232, inciso XIII, e também na LOMB em seu artigo 42, 3).

**Art. 6º** - Publicado o decreto de concessão do título, o Legislativo fica incumbido de contatar o homenageado e combinar a forma e/ou a melhor oportunidade para realizar a sessão solene de entrega.

**Art. 7º** - Na outorga do título, reserva-se ao titular da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente da Câmara, com prévia antecedência, designará um substituto.

**Parágrafo único** - Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão solene, oriundos de proposituras de autores diversos, o Presidente da Câmara designará um entre eles para a saudação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de agosto de 2004.

Carlos Alberto Corrêa Orpham  
PRESIDENTE

"Deus Seja Louvado"

